

PORTARIA Nº 728/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que constam nos Processos Disciplinares de N.º 7129/2018 e 6317/2018 ante ao ATO DE INDISCIPLINA, artigo 161, I da Lei Complementar 01/91 praticado, resolve aplicar a servidora, **ITAMAR SANTOS BISPO**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula N.º 982629, lotada no Distrito Sanitário São Caetano/Valéria, a **PENA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA**, com base no art. 171, I da citada Lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 08 de novembro de 2018.

LUÍZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

Conselho Municipal de Saúde do Salvador - CMS/SSA**RESOLUÇÃO CMS Nº. 006/2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, em sua quatricentésima quinquagésima nona reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 17 de outubro, cumprindo suas atribuições regimentais, conforme registro em Ata,

RESOLVE:

1-Convocar a 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, a ser realizada nos dias 19, 20 e 21 de março de 2019, com o tema: "Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS", de acordo com o Decreto Federal Nº. 9.463, de 08 de agosto de 2018, que convoca a 16ª Conferência Nacional de Saúde;

2-Instalar a Comissão Organizadora da 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, assim composta:

I. Conselheira Anne Larissa Santiago da Maia - SMS (Titular) e Conselheiro Ednézio Oliveira de Jesus - Ministério da Saúde (Suplente);

II. Conselheiro Everaldo Alves de Oliveira Braga - SINDSEPS (Titular) e Conselheiro Jeremias Santos Silva - Associação dos Servidores Municipais da Saúde de Salvador (Suplente);

III. Conselheiro José Silvino dos Santos - Pastoral da Pessoa Idosa (Titular) e Conselheira Ana Paula de Jesus Bispo - Diretório Acadêmico de Enfermagem da UNEB (Suplente);

IV. Conselheiro Maurício dos Santos - SINDINAPI (Titular) e Conselheiro Manoel Victor de Jesus - FETIM/Ba (Suplente);

V. Jaqueline Rodrigues dos Santos Almeida - Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

1) A Comissão Organizadora, contará com o apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, para proceder às providências cabíveis à organização da **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR**;

2) O Presidente da **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR** será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Conselheiro Fábio Ferreira de Jesus;

3) São atribuições da **COMISSÃO ORGANIZADORA**:

I.-Promover a realização da Conferência atendendo aos seus aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II.-Formular o Edital, a Proposta de Organização, a Proposta de Regimento da Conferência e submeter à apreciação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**;

III.-Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde a proposta de Plano de Aplicação de Recursos Financeiros da Conferência.

SALVADOR, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

FÁBIO FERREIRA DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA Nº. 06/2018

LUÍZ GALVÃO
Secretário Municipal da Saúde de Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA****EDITAL 003/2018****ATO COMPLEMENTAR 005/2018**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA e a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 29.129/2017, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2018 e as deliberações da Comissão Especial de Seleção, resolve tornar público o resultado da fase de habilitação documental para financiamento de projetos via FMDCA, após fase recursal, finalizada em 09/11/2018:

PROJETOS HABILITADOS

PREFEITURA BAIRRO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
I CENTRO/ BROTAS	CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	VIDA NA ARTE EDUCAÇÃO
	INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA - ICB	CONSTRUINDO CAMINHOS ATRAVÉS DO MOVIMENTO
	GRUPO SOCIAL E CULTURAL RENASCER QUILOMBO DOS PEZÕES	O ESPORTE E A COMUNIDADE CAMINHANDO DE MÃOS DADAS CONTRA AS DROGAS
II SUBÚRBIO / ILHAS	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO	BRINCAR, APRENDER E CRIAR
	CRECHE ESCOLA E ORFANATO MÃE NILDETE	EDUCAR PARA CIDADANIA
	ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM	TECA-TECNOLOGIA
III CAJAZEIRAS	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA O POVO BRASIL	HUMANA ESPORTE-OFICINA DE ESPORTE E CULTURA
	ASSOCIAÇÃO E CRECHE SILDUDU	ALIMENTO DO AMOR
	ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE SALVADOR	PEDAL BICICROSS
IV ITAPUÃ	SANTA CASA DA MISERICORDIA	APOIO PEDAGÓGICO
	ASSOCIAÇÃO DOM BOSCO	ALÉM FRONTEIRAS
	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS DO SILÊNCIO - AESOS	IRRIGANDO CIDADANIA, EDUCANDO E TRANSFORMANDO COM HORTA EDUCATIVA
V CIDADE BAIXA	MAPI - MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO PROFÉTICA INTERNACIONAL	ARTE E VENCER
	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR - AICABASONAS	SOU BAMBA NA CAPOEIRA: NAS DROGAS DOU RASTEIRA
	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OSID	CLUB DA FAMÍLIA: ACOLHER, CUIDAR E PROTEGER
VI BARRA / PITUBA	HORA DA CRIANÇA	UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO PELA ARTE
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR - APAE SALVADOR	UM OLHAR DE POSSIBILIDADES
	CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA CLERISTON ANDRADE - CECOM	INSTITUIÇÃO RETIROU O PROJETO. AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO CONFORME EDITAL.
VII LIBERDADE / SÃO CAETANO	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA MÃO AMIGA - IMA	NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PAZ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA LIBERDADE
	ASSOCIAÇÃO OMBRO AMIGO	CAPELINHA DA ARTE: CULTURA E CIDADANIA
	ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM	CIRANDANDO BRASIL: MEMÓRIAS DAS BRINCADEIRAS
VIII CABULA / TANCREDO NEVES	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO - ACOPAMEC	CRIATIV ATIVIDADES
	INSTITUTO FAMÍLIA TELÉMACO SOLIDARIEDADE	ADOLESCENTE EMPREENDEDOR
	ASSOCIAÇÃO DOM BOSCO	PROJETO CASULO
IX PAU DA LIMA	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA - IBGP	PROJETO RESGATANDO VIDAS
	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA MÃO AMIGA - IMA	TV PELOURINHO
	CENTRO AFRO DE PROMOÇÃO E DEFESA DA VIDA PADRE EZEQUIEL RAMIN CAPVEVER MOTUMBAXÉ	O AXÉ DA NOSSA COR PREVINE AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PREFEITURA BAIRRO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
X VALÉRIA	ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRAS - ASF	JUDÔ SOCIAL: INTEGRAR PARA AVANÇAR
	COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS DA BAHIA- CEN	VITRINE CULTURAL
	GRUPO DE APOIO E BUSCA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (INTER-APOIO)	PROJETO AGENTE MIRIM AMBIENTAL

Salvador, 12 de novembro de 2018.

Comissão de Seleção para Chamamento Público

RENILDO BARBOSA
Presidente CMDCA

CRISTINA ARGILES SANCHES
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 533/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-38058/2018 em 10/08/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-239**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **GR REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ 04.136.094/0003-43, com sede na Avenida Caminho de Areia, nº 65, Caminho de Areia, Salvador-BA, para **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 90 m³ de combustíveis líquidos**, no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12°55'55,31"S e 38°30'15,8"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
- II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de lavagem de veículos e GNV;
- III. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente, relatório comprobatório com fotos da limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, a fim de evitar o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva;
- IV. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);
- V. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.) e das embalagens plásticas de óleo;
- VI. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 01 (um) ano, o relatório comprobatório com fotos da instalação do monitoramento intersticial nos tanques, nas câmeras de contenção das unidades abastecedoras e de filtragem, obedecendo a NT 13.786;
- VII. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente da caixa SAO, indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- VIII. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o relatório comprobatório com fotos da revisão das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais de respiro dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;
- IX. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o relatório comprobatório com fotos das limpezas periódicas da caixa separadora de água e óleo (SAO);
- X. Apresentar, no prazo de 01 (um) ano, relatório comprobatório com fotos da readequação da posição das canaletas, que deverão ser recuadas 50 cm da projeção da cobertura, conforme NBR 14.605-2;
- XI. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com fotos das devidas adequações da área de troca de óleo, de forma a atender a NT 02/2006;
- XII. Apresentar a PMS/SEDUR, quando de sua emissão, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), devendo mantê-lo sempre atualizado;
- XIII. Apresentar a PMS/SEDUR, antes do início da reforma, o Alvará de Ampliação e Reforma;
- XIV. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, cópia do contrato com a distribuidora de combustível, caso não seja de bandeira branca;
- XV. Apresentar a PMS/SEDUR, antes do início do funcionamento, o Certificado de Posto Revendedor;
- XVI. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com fotos da instalação das canaletas em volta da área de descarga, de forma a atender aos dispositivos da NT 02/2006;
- XVII. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da PMS/SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados,

o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da PMS/SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de novembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 534/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-23315/2018 em 15/05/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-240**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **L.A. BLOCOS E PRÉ MOLDADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 17.660.563/0001-09, situada na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, Conjunto Penitenciário Lemos de Brito, Galpão 01, Mata Escura, Salvador-BA; para a **fabricação de blocos e calhas pré-moldados de concreto armado, com capacidade instalada de 50 ton/dia de matéria-prima**; sob as coordenadas geográficas 12°55'40,96"S e 38°27'7,40"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter à PMS/SEDUR sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade e/ou do empreendimento;
- II. Manter sempre atualizado o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
- III. Apresentar à PMS/SEDUR, quando da renovação da Licença Ambiental, relatório da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final dos EPI's e embalagens contaminadas com diesel, óleos lubrificantes e graxas, paletes, tábuas, cilindros inservíveis, lâmpadas fluorescentes, entre outros resíduos; devendo realizar a devida destinação dos resíduos para empresas habilitadas;
- IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;
- V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
- VI. Realizar anualmente o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão (PTS) em toda a área de produção do concreto, devendo as máquinas e/ou equipamentos estarem munidas de exaustores ou outro mecanismo com eficiência e eficácia comprovada para minimizar a emissão de particulados. Encaminhar à PMS/SEDUR, quando da renovação da Licença Ambiental, laudos com a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;
- VII. Armazenar a areia, pó de pedra e britas em baias cobertas e sinalizadas, devendo implantar um sistema de aspersão para minimização da suspensão dos materiais particulados na área da fábrica. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, relatório com registros fotográficos da implantação;
- VIII. Implantar alegretes no entorno das árvores localizadas no pátio de produção, devendo remover todos os materiais e resíduos do colo do tronco destas. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, relatório com registros fotográficos da implantação;
- IX. Implantar tela de proteção no entorno das áreas verdes, com o objetivo de salvaguardar a vegetação dos resíduos e particulados decorrentes da produção fabril. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, relatório com registros fotográficos da implantação;
- X. Realizar o armazenamento temporário de todos os recipientes de acondicionamento de óleo novo e/ou contaminado utilizado na manutenção das máquinas e resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas, sob bacia de contenção, em local impermeabilizado e coberto. Sempre que necessário, deverá ser realizada a limpeza da bacia de contenção direcionando seus efluentes e resíduos para empresas devidamente habilitadas. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, relatório com registros fotográficos da implantação;
- XI. Manter o ambiente limpo e organizado, devendo realizar a remoção dos resíduos das áreas verdes